



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2021.  
RESPONSABILIDADE DO SENHOR DAVID  
MOZDZEN PIRES RAMOS. PROCESSO  
TC-8988/2022. CONTAS REGULARES.  
PARECER PRÉVIO TC 127/2023-2 DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO PELA APROVAÇÃO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
8988/2022. ADOÇÃO DA  
RECOMENDAÇÃO DO TCE-ES. EMISSÃO  
DE PARECER PELA APROVAÇÃO DA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO  
DECRETO LEGISLATIVO.

### 1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos de Parecer Prévio emanado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal do exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor David Mozdzen Pires Ramos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recebido em 24 de janeiro de 2024, através do Ofício 104/2024-1, e obedecendo aos ditames dos artigos 282 a 285 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Parecer Prévio TC 127/2023 foi lido no Expediente da 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, momento em que foi realizado o sorteio do Relator do processo dentre os membros desta Comissão, sendo eu, Vereador Adilson Geltner, sorteado.

Em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, assegurados pelo art. 283, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi cientificado o gestor responsável pelas Contas do Exercício de 2021, Sr. David Mozdzen Pires Ramos, através do Ofício nº 04/2024, acerca da abertura do processo de julgamento das contas na Câmara Municipal.

Após, em observância aos ditames legais e nos termos do inciso III do Art. 283 do diploma mencionado, os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para emissão de parecer conclusivo acerca da matéria.

É, em síntese, o Relatório.

## 2. DESENVOLVIMENTO

Como membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização da Câmara Municipal de Vila Valério e Relator sorteado do Processo de Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2021, venho manifestar-me sobre a Prestação de Contas apresentada pelo Senhor David Mozdzen Pires Ramos, Prefeito Municipal no Exercício, em cumprimento à atribuição/dever deste órgão técnico, que integra o Poder Legislativo Municipal na sua função fiscalizadora e de julgamento, em razão de disposições legais e regimentais.

As contas de governo são prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo e têm por finalidade demonstrar as atividades financeiras da administração pública do





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ente federado pelo qual é responsável no exercício financeiro a que se refere, evidenciando os resultados da ação governamental, com o cumprimento dos programas orçamentários no período, o nível de endividamento, destinação dos recursos às áreas prioritárias e cumprimento dos deveres de gastos mínimos obrigatórios, observância dos limites de gastos com pessoal e demais informações que permitam avaliar globalmente as contas e a aderência ao planejamento governamental.

Preconiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, em seu Art. 283, inciso III:

Art. 283. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente:

[...]

III – encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para juntada ao Processo Legislativo da Prestação de Contas respectiva e emissão de Parecer conclusivo sobre a matéria;

O Ministério Público de Contas, por meio da 2ª Procuradoria de Contas, se manifestou no sentido de recomendar ao Legislativo Municipal a aprovação das contas do Executivo Municipal de Vila Valério, relativa ao exercício de 2021, bem como solicitou que fossem expedidas as recomendações transcritas acima. Ainda, importante reproduzir trecho elaborado pelo Procurador de Contas:

Por fim, assinala-se quanto à renúncia de receitas que embora a Unidade Técnica tenha evidenciado “falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita (fls. 67/68, ITC 02772/2023-8), foi proposto apenas dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo a fim de “[...] aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*normativas para a execução e a ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais”.*

Os Conselheiros da Egrégia Corte de Contas do Estado, reunidos em sessão da 2ª Câmara, emitiram o Parecer Prévio TC-127/2023, nos autos do Processo TC 08988/2022, que trata da Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal, alusiva ao exercício de 2021, recomendando ao Legislativo Municipal a sua **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor:

### 1. PARECER PRÉVIO TC-027/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1 EMITIR PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Vila Valério, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. David Mozdzen Pires Ramos, referente ao exercício de 2021, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, no exercício de funções de ordenador da Prefeitura Municipal de Vila Valério, nestes termos:

(...)

**1.2 DAR CIÊNCIA** ao atual chefe do Poder Executivo municipal do inteiro teor dos registros realizados na Instrução Técnica Conclusiva 02772/2023-8, considerando os registros realizados nos tópicos 3.8 e 5 a 7, bem como dos itens abaixo:

- dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre as evidências de inobservância das prioridades definidas na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
- dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de, nos próximos exercícios financeiros, em atenção à IN TCEES 68/2020 encaminhar Ato Normativo estabelecendo a





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas;
- dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
  - dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à constituição do ajuste para perdas estimadas dos créditos a receber tributários e não tributários, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC, item 7.15), ao MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN 36/2016, item 1 do Anexo Único;
  - dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5 e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.
  - dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre a necessidade de cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade e da IN TCEES 36/2016, regularizando a falta de registro contábil da depreciação de bens móveis e imóveis e das proáveis perdas em dívida ativa (**itens 3.10.1 e 3.10.3 do RT 96/2023**, proc. TC 8.989/2022-7, apenso);

**1.3 DAR CIÊNCIA** aos interessados, ARQUIVANDO-SE os autos, após o trânsito em julgado.

**2. Unânime**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. Data da Sessão: 10/11/2023 – 43ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

Diante de todo o exposto e após análise pormenorizada de todo o Processo de Prestação de Contas, precipuamente das justificativas arvoradas pelo responsável no bojo dos Processos TC 08988/2022-2 e 08989/2022-7, observo que não foram evidenciados indicativos de irregularidades, de modo que se pode inferir que foram cumpridas as normas constitucionais e legais. Sendo assim, como fez o Egrégio Tribunal de Contas, opino por seguir a recomendação constante do Parecer Prévio TC 00127/2023-2 (2ª Câmara).

### III – PARECER

Como é sabido, as Câmaras Municipais possuem capacidade legal e constitucional para exercer o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme preconiza o caput e o § 1º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o art. 61 da Lei Orgânica do Município de Vila Valério.

Com isso, embora legitimamente a competência para julgar as contas de Prefeito seja da Câmara Municipal, resta evidente que os Tribunais de Contas auxiliam o Poder Legislativo em seu julgamento, motivo pelo qual o Parecer Prévio do órgão técnico não pode ser menosprezado.

Assim, agindo esta Casa Legislativa com toda a lisura que lhe cabe, após análise detida de todo o processo de julgamento de contas *in casu*, acolho a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, opinando pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Senhor David Mozdzen Pires Ramos, Prefeito de Vila Valério no exercício de 2021 e, com fulcro no Art. 284, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, conclui-se pela apresentação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.






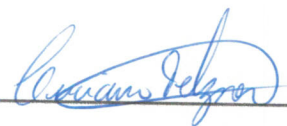
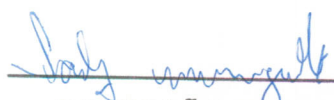
# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 25 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

Acompanho o voto do Relator:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

